



LEI N.º 1.816

DE

13 DE MARÇO DE 2025

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 13/03/2025  
Ass: [Assinatura]

**“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa Bolsa Auxílio Permanência para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EPJAI da Educação Básica do Município de Itaberaba e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e EU sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Bolsa Auxílio Permanência destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I. Elevar a escolaridade das pessoas com quinze anos de idade ou mais que não tenham acessado ou não tenham concluído o ensino fundamental em conformidade com o Decreto Nº 12.048, de 5 de junho de 2024;
- II. Promover a matrícula, permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- IV. Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda.
- V. Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens, adultos e idosos;
- VI. Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população de pessoas jovem, adulta e idosa do Município de Itaberaba;

**Art. 3º** A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes a partir de 15 anos completos que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Estarem regularmente matriculados no Ensino Fundamental – Tempo Formativo I e Tempo Formativo II, na modalidade da EPJAI - Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino;



II. Possuírem, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas;

§ 1º O Prefeito Municipal Regulamentará outros requisitos necessários por Decreto;

§ 2º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação da respectiva localidade da instituição sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 3º As escolas de modalidade EPJAI terão apenas 03 trimestres por ano letivo, nos termos da Resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EPJAI.

§ 5º O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas de EPJAI para participação ativa no processo construtivo e colaborar com aprimoramento.

**Art. 4º** - A Bolsa Auxílio Permanência criada e regida por esta Lei terá os seguintes valores:

I. O valor de R\$ 750,00 em 2025, em três parcelas iguais, ao final dos meses de março, julho e novembro.

§ 1º - Os valores das bolsas previstas nesta lei terão os valores reajustados da seguinte forma:

I. O valor de R\$ 1000,00 em 2026;

II. O valor de R\$ 1250,00 em 2027;

III. O valor de R\$1500,00 em 2028;

§ 2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§ 3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§ 4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% por meio de Decreto.

§ 5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

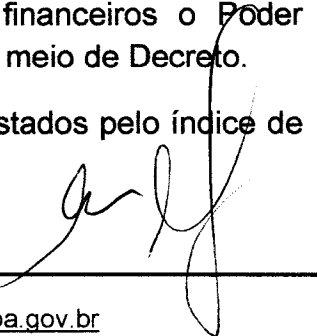
Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste

orgão em 13/03/2025

Ass: 

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – [prefeito@itaberaba.ba.gov.br](mailto:prefeito@itaberaba.ba.gov.br)





**§ 6º.** Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito a Bolsa Auxílio Permanência, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

**Art. 5º** - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei.

**Art. 6º** - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o estudante que:  
I. A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II. Encerrar sua matrícula na modalidade da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas – EPJAI da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaberaba;

III. Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

**Art. 7º** - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

**Art. 8º** - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II – supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

**§ 1º.** A Comissão será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I – um representante dos Alunos do EPJAI;
- II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**§ 2º.** A participação na comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

**§ 3º.** É assegurada a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste

orgão em 13/03/2025

Ass:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**Art. 9º** - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$ 5.000.000,00 nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, referentes às despesas da presente lei.

**Art. 10** - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

**Art. 12** - As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 13** - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa. Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de março de 2025.**

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 13/03/2025  
Ass: [Assinatura]